



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO Nº: 72031.016790/2018-26

PROTOCOLO/MTur
14 JAN 2019
Horário: 15:12
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2006, e de outro lado a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no endereço Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP: 04709-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, gerente executivo de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.766, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 389.755.727-49 e, pela Senhora **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade nº 934.090, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 547.900.266-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **72031.016790/2018-26** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 da Central de Compras – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 da Central de Compras – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 7				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
101	2.1 - LOCAL-MM-IO	135.000	0,0235	R\$ 3.172,50
102	2.2 - LOCAL-MM-EO	160.000	0,0235	R\$ 3.760,00
103	2.3 - LOCAL-MF-QO	180.000	0,0235	R\$ 4.230,00
104	2.4 - SMP-SMPH1		9,0000	R\$ -
105	2.5- SMP-SMPH2		19,5500	R\$ -
106	2.6 - SMP-DUAL	1.920	66,8000	R\$ 128.256,00
107	2.7 - SMP-MODEM		7,5000	R\$ -
108	2.8 - SMP-TABLET		15,0000	R\$ -
109	2.9 - SMP-DADOS		1,5000	
110	2.10 - SMP-MMS	3.000	0,0500	R\$ 150,00
111	2.11 - SMP-CHIP		0,0001	
112	2.12 - SMP-SMS	100.000	0,0001	R\$ 10,00
113	3.4 - LDN-MF-IO	60.000	0,0300	R\$ 1.800,00
114	3.5 - LDN-MF-EO	60.000	0,0300	R\$ 1.800,00
115	3.6 - LDN-MM-IO	70.000	0,0300	R\$ 2.100,00
116	3.7 - LDN-MM-EO	70.000	0,0300	R\$ 2.100,00
117	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	3.000	0,1100	R\$ 330,00
118	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	3.000	0,1100	R\$ 330,00
119	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	3.000	0,1100	R\$ 330,00
120	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	3.000	0,1100	R\$ 330,00
121	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	3.000	0,1100	R\$ 330,00
122	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	3.000	0,1100	R\$ 330,00
123	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	3.000	0,1100	R\$ 330,00
124	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	3.000	0,1100	R\$ 330,00
125	2.1 - LOCAL-MM-IO		0,0235	R\$ -
126	2.2 - LOCAL-MM-EO		0,0235	R\$ -
127	2.3 - LOCAL-MF-QO		0,0235	R\$ -
128	3.4 - LDN-MF-IO		0,0300	R\$ -
129	3.5 - LDN-MF-EO		0,0300	R\$ -
130	3.6 - LDN-MM-IO		0,0300	R\$ -
131	3.7 - LDN-MM-EO		0,0300	R\$ -
Valor Global do Lote 7				R\$ 150.018,50

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **03 de janeiro de 2019** e encerramento em **02 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

φ

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.250,77** (seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 150.018,50** (cento e cinquenta mil, dezoito reais e cinquenta centavos) para 24 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.2128.200.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

- 4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**


- 5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \quad I= \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I= 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.500,18** (um mil e quinhentos reais e dezoito centavos), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

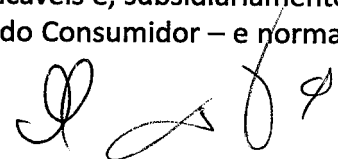
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

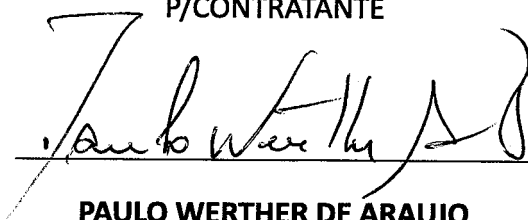
E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 04 de janeiro de 2019.



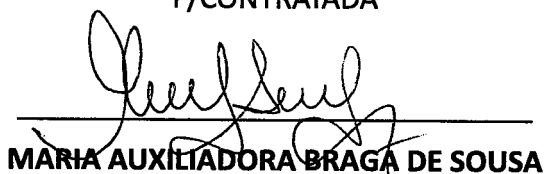
SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

P/CONTRATANTE



PAULO WERTHER DE ARAUJO

P/CONTRATADA



MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA

P/CONTRATADA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: